



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

**Autor: vereador Tiago Lobo**

Restringe a aprovação de empreendimentos residenciais ou parcelamentos do solo urbano, conforme dispõe o inciso VII, do art. 151 da Lei Orgânica do Município.

**VAGNER BARILON**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, na qualidade de presidente, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** Fica vedada a aprovação de novos loteamentos ou parcelamentos do solo urbano com objetivo de implantação de loteamento residencial, bem como de condomínios horizontais e verticais acima de cinquenta unidades.

§ 1º. Excetuam-se da restrição citada no *caput* deste artigo, os loteamentos desenvolvidos, promovidos ou custeados por órgãos ou instituições públicas, dedicados a habitação de interesse social (HIS), definidas em programas sociais para beneficiários com renda de até três salários mínimos.

§ 2º. Excetuam-se, também, os loteamentos para fins industriais.

**Art. 2º.** A restrição promovida por esta Lei Complementar se estenderá até a aprovação da revisão da Lei Complementar n. 10/2006, que institui o Plano Diretor Participativo e o Sistema de Planejamento Integrado e Gestão Participativa do Município de Nova Odessa.

**Parágrafo único.** A emissão de novas diretrizes e a reaprovação dos empreendimentos a que aduz o *caput* do artigo 1º ficam vedadas até a aprovação da revisão da Lei Complementar n. 10/2006, que institui o Plano Diretor Participativo e o Sistema de Planejamento Integrado e Gestão Participativa do Município de Nova Odessa”.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

  
**VAGNER BARILON**  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara, na data supra.